



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 059/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, QUE TEM COMO OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº 11/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Propriá**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, Propriá/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, localizada no endereço Ac. Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 1307 – Bairro Pereira Lobo – Aracaju/SE – CEP: 49050-240, inscrita no CNPJ/MF nº 10.526.532/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Alisson Rodrigues Santana**, CPF nº 015.823.705-67, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2018**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 053/2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para serviço de Locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2018, da Prefeitura de Propriá com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 02044 – Secretaria do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

PROJ./ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Chefia Especial do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

UO: 02046 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)

PROJ./ATIVIDADE: 2067 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1001

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O serviço será prestado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 8.195,00 (oito mil cento e noventa e cinco reais), e um valor global de R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais).

UO: 02044 – Secretaria do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social					
PROJ./ATIVIDADE: 2051 – Manutenção da Chefia Especial do Gabinete do Prefeito e Comunicação Social					
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica					
FR: 1001					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	Veículo tipo Sedan, câmbio automático, zero quilômetro, ano 2018, motor 2.0, bicombustível, potência mínima de 150 CV; distância mínima entre eixos de 2.700mm, comprimento mínimo de 4.620 mm, largura mínima de 1.775 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas; direção elétrica, ar condicionado, barras de proteção laterais contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas, com alarme, travas elétricas nas quatro portas, airbag duplo frontal e lateral, sistema de freios	01	TOYOTA COROLLA/2018	4.935,00	59.220,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

<p>a disco nas quatro rodas com ABS e EBD; película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; volante com regulagem de altura - áudio CD player com tomada auxiliar compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, Kit multimídia, jogo de tapetes emborrachado, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional não contido nas características originais do veículo, cor: preta. Sem motorista e sem combustível.</p>				
---	--	--	--	--

UO: 02046 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)

PROJ/ATIVIDADE: 2067 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1001

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VL MENSAL (R\$)	VL TOTAL (R\$)
02	<p>Veículo tipo pick up cabine estendida, motor mínimo de 1.4, câmbio manual, 05 marchas, direção hidráulica, bicombustível, com ar condicionado, 02 (duas) portas, capacidade para no mínimo 04 (quatro) passageiros incluindo o motorista, quilometragem livre, sem combustível e sem motorista, com no máximo 01 (um) ano de uso, em bom estado de conservação, cor branca sólida.</p>	01	VW SAVEIRO/2018	3.260,00	39.120,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Parágrafo Primeiro: o preço ajustado no "caput" desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos dos serviços objeto do presente contrato serão efetuados mensalmente pela **PREFEITURA DE PROPRIÁ** e ocorrerão até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: a **CONTRATADA** obriga-se a encaminhar à **PREFEITURA** as notas fiscais/faturas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.

Parágrafo Segundo: caso o vencimento recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Terceiro: os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) A **Contratada** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- e) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLÁUSULA SÉXTA – Das obrigações da CONTRATANTE:

Durante a execução do presente contrato, a **Prefeitura de Propriá** se compromete a:

- a) efetuar os pagamentos ajustados neste contrato;
- b) notificar qualquer violação, por terceiros, dos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, relativamente aos bens necessários à execução do contrato;
- c) não sublocar os bens acima referidos, nem transferir os direitos decorrentes deste, no todo ou em parte;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **Prefeitura de Propriá**, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da **Prefeitura de Propriá**, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99, conforme segue:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por inexecução contratual ou execução defeituosa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o PMP, por prazo não superior a (2) dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

Parágrafo Primeiro: Em caso de inexecução parcial, poderá a Prefeitura de Propriá, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato de Prestação de Serviços, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a PREFEITURA DE PROPRIÁ, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

As partes elegem o foro da Comarca de Propriá/Se, para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

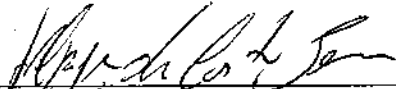
E assim, perfeitamente justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.


PROPRIÁ/SE, 22 de maio de 2018.


IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
CPF: 059.874.325-41

II - 
CPF: 019.221.435-70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ORDEM DE SERVIÇO

SERVIÇO: Contratação de empresa especializada para serviço de Locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 8.195,00 (oito mil cento e noventa e cinco reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 98.340,00 (noventa e oito mil trezentos e quarenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

EMPRESA CONTRATADA: VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP

Tendo em vista o contrato de Prestação de Serviço de Locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá, celebrado entre o MUNICIPIO DE PROPRIÁ e a empresa VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, fica Vossa Senhoria cientificado que o prazo para início dos serviços começará a vigorar à partir desta data.

Cientificamos ainda, que os serviços ora contratados deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93 e serão executados de acordo as exigências contidas no Contrato ora firmado.

Cumpra-se.

Propriá/SE, 22 maio de 2018.

IOKANAAN SANTANA

Prefeito Municipal

VIA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP
Contratada